REQUERIMENTO Nº 170/2023

Informações sobre os Serviço de Acolhimento Institucional (Casas Abrigos de Acolhimento).

Senhor Presidente,

O vereador que este subscreve, nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 148 do Regimento Interno,

REQUER

a Vossa Excelência, que seja enviado ofício ao Chefe do Executivo Municipal reiterando o pedido de informações sobre os Serviço de Acolhimento Institucional (Casas Abrigos de Acolhimento).

Considerando que diariamente algum tipo de violência é cometida contra crianças e adolescentes, seja no ambiente familiar ou mesmo em estruturas institucionais, o que gera ainda mais a necessidade de intervenção do Poder Público no atendimento e proteção dessas crianças e adolescentes;

Considerando que as Casas Abrigos são instituições, no Município de Toledo, responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos desatendidos ou violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus responsáveis. Em sentido estrito, "abrigo" é uma medida de "proteção especial" prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e definida como "provisória e excepcional" (ECA, art. 101, parágrafo único). Aqueles que, em casos extremos, necessitam permanecer afastados de suas famílias até que as condições adequadas de convivência se restabeleçam devem encontrar nas instituições de abrigo um espaço de cuidado e proteção;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social, é dever do Estado garantir a segurança de sobrevivência e acolhida das crianças e dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Também é dever do Estado promover Políticas Públicas de Proteção Social e Direitos Humanos, garantindo a moradia, a alimentação, o vestuário e a higienização através das Casas Abrigos;

Considerando que tanto a Constituição Federal quanto o ECA definem como direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes brasileiros o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Constituição Federal, art. 227, e ECA, art. 19);

Considerando que a aplicação de medidas que impliquem na suspensão do poder familiar sobre as crianças e os adolescentes em situação de risco e se dá apenas por decisão por determinação judicial. Isso significa que, durante o período em

que permanecem abrigados, esses meninos e meninas ficam legalmente sob a guarda do responsável pela Casa Abrigo, devendo seu atendimento ser acompanhado pelas autoridades competentes, com atenção especial para a garantia de todos os direitos que lhes são assegurados na legislação brasileira, inclusive aquele referente à convivência familiar e comunitária, em foco neste texto;

Considerando que o enfrentamento à violência sofrida por crianças e adolescentes, através da acolhida em abrigos, encontra-se no âmbito da Proteção Social de Alta complexidade, quando outras medidas não foram eficazes;

Diante das informações que tem vindo até ao nosso gabinete, se faz necessário que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Número de crianças e adolescentes abrigados, por Unidade, enviar dados de 2021, 2022 e 2023;

2. Está ocorrendo falta de alimentos? Produtos de higiene intima e pessoal?

3. Em relação ao vestuário, para bebes, crianças e adolescentes, ocorrem faltas neste período?

4. Caso exista, quais motivos? Quando será solucionado esta situação?

5. Em relação a parte estrutural, há infiltração em algumas das Casas Abrigos? As dedetizações estão em dia?

6. Em relação ao orçamento previsto para os serviços das Casas Abrigos, enviar em relação aos anos de 2021, 2022 e 2023; O orçamento apresentado, tem se demostrado eficaz para efetivação desta política pública?

7. Em relação a oferta dos serviços, no que se refere as faixas etárias. Está ocorrendo junção de faixas etárias?

8. Em relação separação dos acolhidos por idade e situações de maiores complexidades, sabemos conforme tipificação dos serviços, devem ser atendidas com especial cautela, exigindo um adequado planejamento, evitando que não haja junção de faixas etárias, tais como misturando principalmente bebês com adolescentes, com acolhidos que tenham surtos, histórico de agressividade, em tratamento psiquiátrico, estes cuidados estão sendo planejados e executados, a fim de se cumpra o objetivo central do Serviço de Acolhimento Institucional, que é o de zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes?

9. Quais as demandas em que o Poder Legislativo pode contribuir para melhorias na prestação dos serviços ofertados nas Casas Abrigos?

SALA DAS SESSÕES, 24 de outubro de 2023.

PROFESSOR OSEIAS